# ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E M VARIEDADES GERAL EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

EDUARDO PEREIRA DE SOUSA ALBUQUERQUE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/04/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 008.897.661-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 600596 2ª VIA, órgão expedidor SSP - TO, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA I, S/N, QUADRA 042 LOTE 039, LTO CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68515000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA**. A empresa girará sob o nome empresarial E M VARIEDADES' GERAL EIRELI'e nome fantasia M E VARIEDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA I, S/N, QUADRA 042 LOTE 039 SALA A; LTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68.515-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

### DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E

Req: 81800000061444

Página 1





# ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E M VARIEDADES GERAL EIRELI

SEMELHANTES LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico.

4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

4772-5/00'- comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a EDUARDO PEREIRA DE SOUSA ALBUQUERQUE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81800000061444

Página 2



# ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E M VARIEDADES GERAL EIRELI

#### DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de PARAUAPEBAS-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

PARAUAPEBAS-PA, 19 de fevereiro de 2018.

EDUARDO PEREIRA DE SOUSA ALBUQUERQUE

CPF: 008.897.661-00

Reg: 81800000061444

Página 3







186870930

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	E M VARIEDADES GERAL EIRELI
PROTOCOLO	186870930 - 20/02/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

#### MATRIZ

NIRE 15600223381 CNPJ 29.751.618/0001-75

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018

SOB N: 15600223381

ugheels lehelas

Marcelo A. P. Cebolão Secretário Geral





